



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, ajustando a redação do caput do artigo 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. X – O caput do artigo 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período noturno das 18hs às 6hs.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca modernizar a política de subsídios tarifários para irrigação e aquicultura, garantindo maior previsibilidade e eficiência para os produtores rurais. A proposta reconhece que os descontos tarifários atualmente concedidos em parte do período noturno não atendem plenamente às necessidades do setor agrícola.

Embora maiores descontos possam, à primeira vista, aumentar os custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a MPV nº 1.300/2025 já estabeleceu um precedente ao ampliar benefícios para consumidores de baixa renda, reconhecendo a necessidade de políticas tarifárias diferenciadas para grupos específicos. Da mesma forma, os irrigantes, que desempenham papel fundamental na produção agrícola e segurança alimentar, dependem desses



incentivos para viabilizar suas atividades, garantindo eficiência energética e competitividade no setor rural.

A concessão dos descontos tarifários não deve ser vista como um mero subsídio, mas sim como uma ferramenta de eficiência econômica, permitindo que os irrigantes reduzam custos operacionais e mantenham a viabilidade de suas produções. Além disso, ao assegurar a previsibilidade dos benefícios, a medida contribui para a segurança jurídica, promovendo um equilíbrio entre os custos setoriais e a viabilidade econômica dos consumidores contemplados, garantindo a modicidade tarifária sem comprometer sua competitividade.

Dessa forma, a proposta harmoniza a política tarifária, assegurando que os envolvidos na atividade de irrigação e aquicultura tenham tratamento compatível com aqueles que foram beneficiados pela MPV nº 1.300/2025.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6252592069>